

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 18322022

Código de validação: 1E3757AC71

O Dr. RAFAEL FELIPE DE SOUZA LEITE, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DA COMARCA DE BALSAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DA LEI,

CONSIDERANDO que a família tem a proteção do Estado e que incumbe a este a conversão da união estável em casamento;

CONSIDERANDO o Provimento nº 38/2019 que dispõe sobre a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO que as previsões contidas nos artigos 1.514 e 1.533 a 1.535 do Código Civil não obstam a celebração do casamento de forma virtual e que o matrimônio se realiza no momento em que os nubentes manifestam vontade perante a autoridade competente, sendo declarados casados;

CONSIDERANDO o dever constitucional conferido a este juízo de direito de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente os casais oriundos de comunidades carentes, sem condições de suportar as despesas cartorárias, buscando a legalização das uniões estáveis já constituídas, assim como dos que pretendem estabelecer relação conjugal;

CONSIDERANDO que cabe ao juiz de família a expedição de portaria para a realização do Projeto Casamentos Comunitários no interior do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, a viabilidade financeira para custeio dos atos gratuitos pelo FERC.

RESOLVE:

1º) DECLARAR aberta as inscrições para a realização do **Projeto “Casamentos Comunitários” do Município de Balsas, em edição a ser realizada na AGROBALSAS 2022**, devendo a inscrição ser realizada por casais, residentes neste município, perante o Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Balsas, **no período de 11 a 29 de abril do presente ano**, ficando a referida serventia responsável pelos atos de Registro Civil, devendo remeter o edital de proclamas para a Secretaria Judicial da 3ª Vara de Balsas/MA, para publicação no DJE, os quais deverão acompanhar o arquivo digital no formato documento Word (doc, docx ou rich text), com fonte tamanho 12, letra tipo times new roman;

2º) Os casais no momento da inscrição devem comparecer munidos dos documentos exigidos para a inscrição, originais do RG e CPF de noivos e testemunhas; comprovante de residência, certidão de nascimento para solteiros; atestado de óbito e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

certidão de casamento para viúvos; certidão de casamento devidamente averbada para divorciados;

3º) os nubentes com idade entre 16 e 18 anos somente podem se inscrever com a autorização dos pais, que devem comparecer em companhia do casal e munidos de documentos. Para menores de 16 anos, é exigido Suprimento Judicial;

4º) Estão aptos a participar nos Casamentos Comunitários os casais hipossuficientes, que assim firmarem declaração de tal condição sob as penas da lei, sendo dever do Oficial Registrador orientar os casais de que a falsidade das informações consignadas na “Declaração de Hipossuficiência” sujeita os declarantes a responder criminalmente. Parágrafo Único. Caso o Oficial Registrador tenha elementos de convicção suficientes para deixar de enquadrar o casal como hipossuficiente, encaminhará o caso para apreciação do juiz incumbido da realização do casamento, que decidirá sobre o benefício da gratuidade.

5º) Ficam dispensadas a utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, salvo para a emissão de Certidão e Habilitação para fins de cumprimento do par.6º do art. 67 da Lei 6.015/73, sendo que, neste caso, deverá ser restituído pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, nos termos do parágrafo 2º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

6º) O edital de proclamas será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, ficando dispensado o cumprimento do prazo estabelecido, em razão da urgência, nos termos do parágrafo único do art. 1.527 do Código Civil.

7º) Todos os atos de Registro Civil necessários à realização do Projeto Casamentos Comunitários, neste Termo Judiciário, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária pela serventia extrajudicial, com fulcro na Lei 9.109, de 29 de dezembro de 2009.

8º) **A realização da celebração ocorrerá no dia 17 de março de 2022 (terça-feira), às 16h (pôr do sol), na AGROBALSAS 2022**, após verificação das condições do tempo (clima) e da disponibilidade de espaço para a cerimônia, sempre visando o melhor conforto e segurança de todos.

9º) O Casamento Comunitário, ainda que admitida parcerias com o setor privado e com instituições públicas, é uma iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, desvinculado de qualquer outra pessoa ou entidade.

10º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

11º) Comunique-se à Registradora da Serventia do 2º Ofício Extrajudicial de Balsas e à Corregedoria Geral da Justiça para as providências cabíveis.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

RAFAEL FELIPE DE SOUZA LEITE
Juiz - Intermediaria
3ª Vara de Balsas
Matrícula 185660

Documento assinado. BALSAS, 04/04/2022 11:33 (RAFAEL FELIPE DE SOUZA LEITE)

